



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## CONTRATO Nº 18/2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JAPOATÃ/SE**, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falcão, nº 782 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68 residente e domiciliado no Povoado Tatu – Zona Rural – Japoatã, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, do outro lado, **O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.823.107/0001-28, situada na Av. Gentil Tavares nº 51, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP nº 49055-260, neste ato representada pelo Sr. WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES, CPF nº 028.752.185-06, RG nº. 3.054.255-3, SSP-SE, maior, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Beira Mar, 1500, Edifício Champs Elysee - Aptº 1002, Bairro Treze de Julho, município Aracaju, estado Sergipe, CEP 49.025-040, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 01/2023/SEMED**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 15 de 04 de janeiro de 2021 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

**1.1. Contratação de empresa para aquisição parcelada, de gênero alimentício para alimentação escolar, nas unidades de ensino do Município de Japoatã, Estado de Sergipe.**

**1.2.** O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 15 de 04 de janeiro de 2021, Resolução nº 06/2020/FNDE, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº **01/2023/SEMED**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil duzentos e

WENDSON  
ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02  
875218506

Assinado de forma  
digital por  
WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:028752185  
06  
Dados: 2023.03.01  
14:52:26 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

dez reais), referente ao(s) Item(s) 41, 42, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATÃ/SE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

**PROPOSTA FINAL FORNECEDOR**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023**

**Fornecedor: O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI**  
**28**

**CNPJ: 03.823.107/0001-**

**Representante: WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES**

**Telefone: (79) 3215-0488**

**E-mail: omercadaocps@gmail.com**

**Endereço: AV GENTIL TAVARES, 51 - , Aracaju - Sergipe - 49061-020**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
41	1.000,00	PACOTE	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 400 GR - APRESENTAÇÃO FLOCOS, ASPECTO FÍSICO DESIDRATADA. Produzidas a partir da soja descascada e desengordurada através da remoção parcial dos carboidratos. As proteínas de soja concentradas mantêm a maior parte das fibras originalmente presentes nos grãos de soja e devem conter pelo menos 65% de proteína em peso seco. Embalagem Inteira de 500g , na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Dos dois tipo: frango e carne.	SORA	SORA	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
42	9.000,00	LATA	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO, 125GR. Caixa com 50 unidades. A lata deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isenta de ferrugem e substâncias nocivas. Validade mínima 6 meses.	88	88	R\$ 3,59	R\$ 32.310,00
						<b>Total R\$</b>	<b>37.210,00</b>

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

WENDSON ANTONIO TAVARES MENDES - 02875218506

Dados: 01/02/2023 10:50:37

**O MERCADÃO COM. E PREST. DE SERV. EIRELI**  
**03.823.107/0001-28**

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

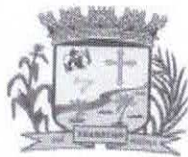
**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

WENDSON  
ANTONIO  
TAVARES  
MENDES:02875  
.18506

Assinado de forma  
digital por WENDSON  
ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2023.03.01  
14:52:42 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**4.5.** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

**5.2.** As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED; **5.3.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

**5.4.** Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

**5.5.** Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

**5.6.** A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

**6.2.** Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020. **6.3.** Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

### **CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

905 – Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

2222 – Alimentação Escolar - Creche

2223 – Alimentação Escolar – EJA

2224 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental PNAE

2225 – Alimentação Escolar – Educação Infantil

2043 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer **ELEMENTO DE DESPESA:** 339030 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSOS:** 15520000 PNAE - 15000000 – Recursos Próprios

**CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**18.1.** O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**18.2.** A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

**18.3.** O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega **(ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA)**, constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

**18.4.** No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**9.2.** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa na forma prevista no item 10.2;

**10.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a

Administração;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**10.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

**12.2.** À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. **12.2.1.** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

**I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã (SE), 01 de março de 2023.

WENDSON ANTONIO TAVARES  
TAVARES  
MENDES:02875218506

Assinado de forma digital por  
WENDSON ANTONIO TAVARES  
MENDES:02875218506  
Dados: 2023.03.01 14:54:12 -03'00'

**Secretaria Municipal de Educação**

**Contratante**

**O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO DE**

**SERVIÇO LTDA - EPP**

**Contratada**

  
Marcelo Gomes Siqueira  
Secretário Municipal de Educação

Wendson Antonio Tavares Mendes  
Proprietário (a)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_